

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1
2 **Ata da 60ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**
3 **Administração do IEF.** Em 31 de março de 2023, às 14h00min, no endereço virtual Plataforma
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor
6 Regional da URFBio Metropolitana Ronaldo José Ferreira Magalhães. Participaram da reunião a
7 Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –
8 FAEMG, a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária
9 e Abastecimento – SEAPA, o Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho
10 Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04, a Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo
11 de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI
12 IEF e o Advogado Dr. Mauro Araújo. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** O Presidente Ronaldo José
13 Ferreira Magalhães declarou aberta a 60ª Reunião da CRA do Conselho de Administração.
14 **Manifestação do Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional**
15 **da URFBio Metropolitana:** O presidente deu início à reunião, cumprimentou todos os participantes e
16 deu boas vindas a nova Coordenadora do NUCAI - Fernanda Amorim Fraga. **2. Deliberação da Ata**
17 **da 59ª CRA-CA/IEF-** A Ata da 59ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 27
18 de Fevereiro de 2023, foi **APROVADA** por unanimidade dos Conselheiros. O Presidente seguiu com
19 a leitura da pauta, pediu que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou
20 pedido de vistas dos processos e informou que os demais processos seriam votados em bloco para
21 agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do**
22 **Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto**
23 **44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar,**
24 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de**
25 **espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em**
26 **desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. 3.1.1 –** Reinaldo Martins
27 de Carvalho (Desmatar mediante corte raso com destoca 89,63 hectares de vegetação campestre em
28 área comum) P.A. 02030000306/10 – A.I 0010271/2006; 3.1.2 - Manoelina Abadia de Trindade
29 (Desmatar 29 hectares de florestas e demais formas de vegetação em área comum) P.A.
30 06020000445/11 – A.I. 011965/2011; 3.1.3 – José Vanderli Furlan (Desmatar 110,81 hectares de
31 florestal estacional decidual) P.A. 12000002551/15 – A.I. 50734/2015; **3.2 – Processos referentes a**
32 **explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e**
33 **demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou**
34 **intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.**
35 3.2.1 – Elizaldo Oliveira Nascimento (Intervir em uma área total de 0,66 ha (sessenta e seis ares) de
36 Preservação Permanente às margens do Rio Macaúbas através da construção de 02 (dois) tanques para
37 piscicultura) P.A. 12000001435/09 – A.I. 063356/2007; 3.2.2 – Cristiano Xavier da Costa (Efetuou o
38 corte seletivo de 145 árvores nativas (CANDEIA) no interior de capoeira nativa, em área de
39 preservação permanente (topo do morro) P.A. 050100882/09 – A.I. 031229/2009; 3.2.3 – José
40 Geraldo de Brito (Desmatou 20 ha (vinte hectares) em formação florestal em médio estágio de
41 regeneração em área de preservação permanente (terço superior de morro e margens de curso d'água)
42 P.A 054390/2007 – P.A. 09000005188/08; 3.2.4 – Geraldo Moreira da Silva (Danificar ou provocar a
43 morte de 0,01 hectare de vegetação nativa em área de preservação permanente) P.A.
44 12000000100/17 – A.I. 90918/2016. **3.3 – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar,**
45 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação**
46 **natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem**
47 **respeitar as normas de exploração sustentável. 3.3.1 –** Juraci Freire Martins (Desmatar e fazer
48 queimada em de 25,00,00 hectares de reserva florestal legal P.A. 08020001708/08 – A.I. 136181-1 A;
49 3.3.2 – Ramon Moreira (Explorar 08 hectares em área de reserva legal) P.A. 13020003048/07 – A.I.
50 245203-2 A. **3.4 – Processos referentes a desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a**

51 **regeneração natural florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente**
52 **permitidas.** 3.4.1 – Paulo Augusto Correa da Silva (Desenvolver atividades em reserva legal em 3,37
53 hectares que dificultam ou impeçam a regeneração natural de florestas) P.A. 02030000240/19 – A.I.
54 198508/2019. **3.5 – Processo referente a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista**
55 **oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais.** 3.5.1 – Venis
56 Menezes da Silva (Realizar o corte de 28 árvores da espécie Aroeira) P.A. 08000002957/09 – A.I.
57 021482/2009. **3.6 – Processo referente a utilizar documento de controle ou autorização, de forma**
58 **indevida.** 3.6.1 – AVG Siderúrgica Ltda (Utilizar 23 documentos de controle ambiental de forma
59 indevida) P.A 01000006970/10 – A.I. 11263/2010; 3.6.2 – Nelmar Freire Neto (utilizar documento de
60 controle ambiental de forma indevida conforme processo nº 08040000906/08 – DCC 115748-B) P.A.
61 08000005145/09 – A.I 006858/2009. **3.7 – Processos referentes a emitir documentos de controle**
62 **ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.** 3.7.1 – Ouro Negro
63 Beneficiamento de Madeiras e Transportes Ltda. (Emitir 25 documentos de controle ambiental – GCA
64 acobertando volume não produzido no empreendimento) P.A. 100000000106/19 – A.I. 198827/19.
65 **3.8 – Processo referente a transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar,**
66 **consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos**
67 **de controle ambiental obrigatórios.** 3.8.1 – Adilson Aguiar Barbosa (Comercializar 229,37 metros
68 de carvão, volume este incompatível com sua capacidade produtiva) P.A. 12010000179/09 – A.I.
69 015596/2006. **3.9 – Processo referente a descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças**
70 **Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas**
71 **mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada**
72 **a existência de poluição ou degradação ambiental.** 3.9.1 – Granja Planalto Ltda. (Descumprir prazo
73 fixado nas condicionantes da licença de operação em caráter corretivo nº 50) P.A. 0109000/2010 –
74 A.I. 67347/2007. **3.10 – Processo referente a causar poluição ou degradação ambiental de**
75 **qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies**
76 **vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que**
77 **prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.** 3.10.1 – José Renato Araújo
78 Miranda (Lançar efluentes líquidos e resíduos sólidos provenientes de fezes de animais diretamente
79 no solo) P.A. R110019/2008 – A.I. 17.387/2008; **3.11 – Processo referente a adulterar documentos**
80 **ambientais, relação de passeriformes ou relação de Plantel de animais controlados; realizando**
81 **declarações falsas em sistemas oficiais, como fugas, óbitos, transferências, nascimentos e afins.**
82 3.11.1 – Fábio Moraes Hosken (cometer adulteração de 04 aros do plantel de animais controlados) P.A.
83 02000000851/19 – A.I. 201263/2019; **3.12 – Processo referente a provocar incêndio em qualquer**
84 **formação florestal.** 3.12.1 – Sebastião Anício de Assis (Provocar incêndio florestal em
85 aproximadamente 300 hectares de campo sujo e capoeira) P.A. 09000001653/00 – AI 112486/2000
86 **3.13 - Retorno dos processos baixados em diligência na 59ª Reunião da CRA :** 3.13.1 –
87 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG
88 (intervir em área de 0,4638 hectares de preservação permanente) P.A. 09000000500/19 – A.I.
89 88973/2019; 3.13.2 – Roberto José Rigotto de Gouvêa (Provocar incêndio em uma área de 375,10,26
90 hectares de campo natural) P.A. 1300004632/09 – A.I. 013215/2009. **O Presidente da reunião**
91 **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** informou que
92 **o item 3.2.4** Geraldo Moreira da Silva estava com **PEDIDO DE VISTAS** pela **Conselheira Ana**
93 **Paula – FAEMG**, que haviam inscrições para manifestações dos procuradores dos autuados no item
94 **3.6.1 AVG Siderúrgica Ltda.** e no item **3.13.2 Roberto José Rigotto de Gouvêa** e pedido de
95 destaque no item **3.1.1 Reinaldo Martins de Carvalho** e no item **3.7.1. Ouro Negro Beneficiamento**
96 **de Madeiras e Transportes Ltda.** pela **Conselheira Ariel – SEAPA.** **O Presidente da reunião**
97 **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** informou
98 que não haviam mais inscritos para manifestações e que iria proceder com a votação em bloco dos
99 demais processos. Os itens **3.2.1; 3.5.1; 3.10.1; 3.12.1** foram colocados em deliberação e os pareceres
100 dos relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS** por unanimidade dos

101 Conselheiros. Os itens **3.4.1; 3.11.1; 3.13.1** foram colocados em deliberação e os pareceres dos
102 relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS** com 03 votos favoráveis: 01
103 da Conselheira da SEAPA, 01 do Conselheiro do CRBio e 01 do Conselheiro Presidente da Reunião e
104 com 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender que todos os processos estão
105 alcançados pelo Instituto da Prescrição. Os itens **3.1.2; 3.1.3; 3.2.2; 3.2.3; 3.3.1; 3.3.2; 3.6.3; 3.8.1;**
106 **3.9.1** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos
107 processos foram **APROVADOS** com 03 votos favoráveis: 01 da Conselheira Ariel da SEAPA e 02
108 do Conselheiro Presidente da Reunião, que usou o voto comum e o voto de qualidade no caso do
109 empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º - inciso V da Deliberação n. 01/2021 - Regimento
110 Interno do Conselho de Administração do IEF e 02 votos contrários: da Conselheira da FAEMG e do
111 Conselheiro do CRBio, por entenderem que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da
112 Prescrição. O Presidente da reunião explicou que usou o voto de qualidade para evitar o controle de
113 legalidade da reunião, pois o Conselho está vinculado ao Parecer da AGE que trata da Prescrição, que
114 isso já foi discutido em todos os Conselhos e o Estado de Minas Gerais não reconhece a prescrição na
115 forma que foi colocada. Seguiu-se para a análise dos itens que foram destacados: Item **3.1.1. Reinaldo**
116 **Martins de Carvalho. Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA** informou que entende que são
117 aplicáveis as atenuantes que o empreendedor solicitou em seu recurso, referentes ao disposto nas letras
118 “c” e “f” do Artigo 68, inciso I do Decreto 44.844/2008. **O servidor do NUCAI/IEF - Cristiano**
119 **Pereira Grossi Tanure de Avelar** explicou que foi uma ordem judicial, que o juiz ordenou que o
120 processo fosse novamente julgado pelo Conselho para que todas as atenuantes fossem analisadas uma
121 a uma, e esse foi o objetivo do parecer do IEF. O item **3.1.1** foi colocado em deliberação e o auto de
122 infração foi **ANULADO** com 03 votos favoráveis a anulação: 01 da Conselheira da FAEMG e 01 do
123 Conselheiro do CRBio, por entenderem que o processo está alcançado pelo Instituto da Prescrição e
124 01 da Conselheira da SEAPA por entender que são aplicáveis as atenuantes solicitadas pelo
125 empreendedor e com 01 voto contrário a anulação: do Conselheiro Presidente da Reunião. Seguiu para
126 análise do item **3.7.1. Ouro Negro Beneficiamento de Madeiras e Transportes Ltda. -**
127 **Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA** informou que concorda com a manifestação do
128 empreendedor de nulidade por tipificação errada no auto de infração, e embora o parecer do IEF tenha
129 dito que no corpo do histórico do auto de infração é possível identificar qual seria a infração,
130 verificou-se que o código que está no auto é completamente diferente e em nada se assemelha ao que
131 está na descrição. Informou ainda que nesse sentido o TJMG tem julgado que esses autos são nulos,
132 que é um erro material que não é possível de ser corrigido e que a tipificação incorreta da conduta
133 caracteriza prejuízo à defesa do autuado. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** esclareceu que
134 de fato o auto de infração foi lavrado sobre a égide do Decreto 47.383 de 2018, e como já foi
135 consignado no parecer, houve sim um erro de grafia, ao invés de se referir a norma datada como sendo
136 do ano de 2018, foi datado do ano de 2019, mas que esse erro não teria o condão de anular o auto,
137 considerando que foi analisado como vício sanável e considerando ainda que toda a numeração do
138 Decreto encontra-se correta, somente o ano que foi colocado de forma equivocada. Explicou que
139 quanto à questão trazida pela Conselheira Ariel, de que o código não condiz com a infração descrita, é
140 preciso verificar que quando da lavratura do auto de infração, em 2018, no texto original do Decreto
141 47.383/2018 configura a infração ambiental do código 344 : “ emitir documentos de controle
142 ambiental, acobertando o volume maior que o produzido no empreendimento”. Ocorre que em 2020,
143 através do Decreto 47.837 de 9/01/2020, essa mesma conduta passa a ser tipificada pelo código 340,
144 ou seja, ocorreu essa alteração da numeração do código de infração em decorrência da publicação de
145 uma atualização do Decreto. Explicou ainda que, se houve essa alteração de código, não foi por um
146 erro de quem estava lavrando o auto de infração, e sim por conta da publicação de um novo Decreto
147 que alterou a numeração dos códigos de infração. O item **3.7.1** foi colocado em deliberação e o parecer
148 do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO** com 03 votos favoráveis: 01 do
149 Conselheiro do CRBio e 02 do Conselheiro Presidente da Reunião, que usou o voto comum e o voto
150 de qualidade no caso do empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º - inciso V da Deliberação n.

151 01/2021 - Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF e 02 votos contrários: da
152 Conselheira da FAEMG, por entender que o processo está alcançado pelo Instituto da Prescrição e da
153 Conselheira Ariel da SEAPA por entender que a tipificação está errada. O Presidente da reunião
154 explicou que usou o voto de qualidade por convicção de que está correto o consignado no parecer do
155 IEF. Seguiu-se para o item **3.6.1 AVG Siderúrgica Ltda. - Manifestações: O Dr. Mauro Araujo,**
156 **procurador da AVG Siderúrgica Ltda.** explicou que existem no processo algumas questões que são
157 prejudiciais de análise de mérito e tem questão de mérito e que iria começar pela prejudicial de
158 análise de mérito, de lavratura do auto de infração por decadência. Informou que segundo o auto de
159 infração e o auto de fiscalização esses fatos, em tese, eles teriam ocorrido em 2005 e que, entretanto, o
160 auto de infração só foi lavrado em 2008. Que o auto de infração foi lavrado com base na lei 9.605,
161 artigo 47 que fala que o fato também constitui crime. Que a Lei 21.735 de 2015, do Estado de Minas
162 Gerais, ela prevê no seu artigo 2º, § 3º que se o fato também constitui crime, então a decadência vai
163 reger-se pelo prazo da lei penal que diz, no artigo 47, pena de seis meses a um ano de detenção ou
164 multa, no caso de ser pessoa jurídica não existe pena restritiva de liberdade, apenas a pena de multa.
165 Que somado a tudo isso, temos o artigo 114 do Código Penal Brasileiro que fala que a pena de multa
166 prescreverá em 2 anos, então, se o fato é de 2005, o órgão em tese teria até o ano de 2007 para poder
167 lavrar o auto de infração. Que a segunda preliminar, diz respeito à nulidade da lavratura do próprio
168 auto de infração, que é por utilizar documentos de controle ambiental de forma indevida, sendo 23
169 guias de controle ambiental, mas não explica quais são essas guias de controle ambiental. Por último,
170 é o fato de que se a descrição da infração, ela é do ano de 2005, não poderia ter sido utilizado o
171 Decreto 44.844 de 2008. Que o Decreto é de 2008, os fatos de 2005, quando era vigente a lei 14.309, e
172 que o próprio auto de infração faz referência a essa lei, mas usa penalidade criada 03 anos depois dos
173 fatos. **O servidor do NUCAI/IEF - Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** explicou que esse é
174 um auto de infração de 5/05/201 e que, para o transporte de carvão é necessário não só a guia de
175 controle ambiental, mas também a nota fiscal, que é um documento indispensável para análise da
176 legalidade do transporte, e esses documentos foram emitidos entre setembro de 2005 a dezembro de
177 2005. Informou que o IEF emitiu uma notificação em 25/08/2009, solicitando esses documentos para
178 fazer um levantamento, uma confrontação e de posse desses documentos solicitados pelas notificações
179 expedidas pelo IEF, a Diretoria de Monitoramento do IEF faz uma consulta junto à Delegacia Fiscal
180 de Sete Lagoas datada de 12/03/2010 e é informado pela Administração Fazendária de que certas
181 notas fiscais do produtor que fornece o carvão vegetal, a AVG, são inidôneas, inidôneas por um
182 problema inclusive de grafia, do sobrenome do produtor desse carvão. Informou também que todas as
183 23 notas fiscais estão constantes do processo. Explicou que conforme consignado no Parecer da AGE,
184 a infração ambiental é regida pelo tempo em que ela é constatada pelo órgão ambiental, e que a
185 infração foi constatada no ano de 2010, através de uma confrontação de documentos, e que em 2010 já
186 era vigente o Decreto 44.844/2008. As **Conselheiras da SEAPA e da FAEMG** se manifestaram com
187 várias dúvidas sobre qual a lei que deve ser aplicada quando da constatação da infração pelo órgão
188 ambiental. **O Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da**
189 **URFBio Metropolitana** informou que diante das manifestações das Conselheiras a respeito da
190 aplicabilidade da norma, e com o objetivo de discutir melhor a respeito da aplicação do parecer da
191 AGE, **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item **3.6.1** para que os Conselheiros não tenham dúvida na
192 hora da votação. Seguiu-se para o item **3.13.2 Roberto José Rigotto de Gouvêa - Manifestações: O**
193 **servidor do NUCAI/IEF Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** informou que ocorreu um
194 equívoco em relação a esse processo, porque quando o atestado de óbito do autuado foi encaminhado
195 ao NUCAI a nota de diligência já havia sido redigida e publicada, e que o correto era ter retirado o
196 processo da pauta da reunião, porque existe um parecer da AGE que determina que se o autuado
197 falecer no curso do processo administrativo, o processo deve ser cancelado. Explicou que faria uma
198 promoção pra Diretora Geral do órgão informando acerca do falecimento do autuado. **O presidente da**
199 **reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana**
200 informou que iriam apurar os fatos e **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item **3.13.2 . 4 – Assuntos**

201 **Gerais/Comunicados dos Conselheiros. O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira**
202 **Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** propôs aos Conselheiros uma
203 Moção para ser levada a Direção Geral do IEF, chamando para uma revisão do Regimento Interno do
204 Conselho, referente a recomposição da Câmara de Recursos Administrativos com a Entidade da
205 Sociedade Civil que se desligou e a composição da Câmara com pelo menos mais duas Entidades,
206 para que se tenha um número maior de conselheiros e não tenha um desequilíbrio muito grande.
207 Explicou que na composição atual são poucos conselheiros, poucos participantes e poucos votos, as
208 discussões ficam prejudicadas e que outros olhares vão poder ajudar um pouco mais na hora das
209 dúvidas quanto as questões de mérito. Propôs também a retirada da possibilidade de dois votos do
210 Presidente da Reunião e que o presidente só pode ter o voto de qualidade, em caso de empate. A
211 **Moção** proposta pelo Presidente da reunião foi **APROVADA** por unanimidade dos Conselheiros. A
212 **Coordenadora do NUCAI /IEF Fernanda Amorim Fraga** se comprometeu a redigir a Moção e
213 encaminhar para a Diretoria Geral do IEF. **5 – Encerramento: O presidente da reunião Ronaldo**
214 **José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana** agradeceu a
215 participação de todos e declarou encerrada a 60ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do
216 IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.